



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 063/2026 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Provisão em Comissão de COORDENADOR DA ESTAÇÃO TECH, o Sr. **RENAILDO ALVES MACHADO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 25 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 063/2026 - GAB

DECRETO Nº 063/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DA ESTAÇÃO TECH, o Sr. **RENAILDO ALVES MACHADO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 25 de fevereiro de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 0f23ee9f8cae2ff984f2039b99969257*

ERRATA - CONTRATO Nº 676/2025

ERRATA

No Extrato de Contrato, referente ao Contrato Nº 676/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2025, onde se lê: "15 de dezembro de 2025"

Leia-se: "18 de Dezembro de 2026"

e onde se lê: " 15 de dezembro de 2025"

Leia-se: "18 de Dezembro de 2026"

Esta errata tem como objetivo a correção a vigência contratual que foi mencionada de forma incorreta.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2025.

ANDREIA NEUMANN
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: af67ff53af5316125e58c762e6f228fd*

LEI Nº 541/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 541/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do

Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Bolsa Auxílio Permanência de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Reduzir os índices de abandono e evasão escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Minimizar as dificuldades financeiras e sociais que impedem a permanência dos estudantes na escola;

IV - Valorizar o esforço e a dedicação dos estudantes da EJA em sua trajetória educacional.

V - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

VI - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Itinga do Maranhão/MA.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência é um auxílio financeiro bimestral, denominado Bolsa Auxílio Permanência, a ser pago diretamente ao estudante, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 anos de idade;

I - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão;

II - Possuir, comprovadamente, frequência mínima de 75% das aulas e condições de avanço escolar, a cada bimestre.

§1º. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

I. Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;

II. Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;

III. Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;

IV. Participação em Associações Comunitárias e culturais;

V. Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;

VI. Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;

VII. Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;

VIII. Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;

§3º. É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de 15 (quinze) anos.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno, podendo ser revisado via Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

§1º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência previsto no caput do antigo anterior será pago da seguinte forma, desde que cumprido, integralmente, os requisitos previstos nesta Lei: